



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 239/2021

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1079/743

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 084/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na Ação 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde.

O valor a ser suplementado refere-se à 03 (três) Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Emenda, tratado na Portaria nº 444/SEF - 03.11.2021, destinadas para apoio financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso, sendo este justificado em razão do aumento da arrecadação na fonte de recurso da rubrica relacionada.

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa(s) Excelência(s) para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município